



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 151/71

ESTABELECE O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº.-1º.- Fica estabelecido pela presente Lei, o Quadro Geral de Funcionários e Servidores da Prefeitura Municipal, de acôrdo com a seguinte classificação:

GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO:

- 1- Chefe de Gabinete;
- 1- Secretária;
- 1- Secretário da J.S.M.;
- 1- Secretário do I.B.R.A.;
- 1- Motorista;
- 1- Zelador;.

SERVIÇO DA FAZENDA

- 1- Tesoureiro;
- 1- Fiscal.

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

- 1- Auxiliar de Contabilidade;
- 1- Escriturário.

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1- Inspetora Escolar Rural;
- 1- Supervisora de Merenda Escolar;
- 1- Bibliotecária;
- 35- Professores Rurais;
- 6- Serventes;
- 1- Diretor da Escola Normal Municipal;
- 1- Secretária;
- 9- Professores da Escola Normal Municipal;
- 1- Médico.

SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS

- 1- Chefe de Obras;
- 11- Operários para o Serviço de Rua;

continuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

N.º

Assunto

Serviço

CONTINUAÇÃO

- 3- Operários para o Serviço de Praças, Jardim e Parques.
- 7- Operários para o Serviços de Limpeza Pública;
- 4- Operários para o Serviço do Matadouro.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

1-Motorista ;

25-Operários para Serviços de Estradas.

Artº. 2º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fixar os respectivos vencimentos dos funcionários e servidores acima aludidos, quando da remessa pelo mesmo da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro seguinte em cada ano.

Artº. 3º.- A fixação dos vencimentos a que trata a artigo anterior para o corrente exercício, será aquela aprovação no Orçamento vigente, podendo-se entretanto promover junto ao mesmo as readaptações que julgar necessárias, em face da reformulação a que trata o artigo primeiro da presente Lei.

Artº. 4º.- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, Portanto, a tódas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 09 de julho de 1 971.

Passos.

SEGISMENNO BRASILEIRO PASSOS, PREFEITO MUNICIPAL.

*Registrada no livro próprio de
registro de Lei, nº 3, às folhas
22 e 23.
Em, 42-07-71.*

Isabel Gomes.